

da prestação de serviços pela Empresa no Município, será transferido à mesma, até 3% (três por cento), dos recursos repassados ao Município, do FPM.

Artigo 3º - A prestação de serviços compreenderá: Funcionamento de um Escritório na sede do Município, com 1(um) Técnico Agrícola, 1(uma) Assistente Social, 1(uma) Auxiliar de Escritório e 1(um) Veículo, para prestação de assistência na Zona Rural.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, compete: Autorizar o repasse do percentual a ser estabelecido e, interferir no funcionamento do escritório, quando julgar insatisfatório, podendo rescindir o contrato quando lhe convier, sem nenhum prejuízo para a mesma.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 24 de julho de 1991
José Tarcísio Leora
Prefeito Municipal

Lei n.º 680/91, de 24/07/91
Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumentos nos

Símbolos de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, conforme tabela anexa.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumentos nos símbolos de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, de 10% (Dez por cento), bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria, correspondente ao mês de julho/1991, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 24 de julho de 1991.

José Tarcísio Lora

Prefeito Municipal

Anexo da Lei nº 680/91, de 24/07/91
Tabela de Símbolos de Vencimentos

Símbolos	Julho/1991
1	23.173,00
2	26.036,00
3	28.900,00

4	31.765,00
5	34.629,00
6	37.492,00
7	40.357,00
8	43.221,00
9	46.085,00
10	48.949,00
11	51.812,00
12	54.678,00
13	58.062,00
14	61.446,00
15	64.831,00
16	68.215,00
17	71.600,00
18	74.985,00
19	78.368,00
20	81.753,00
21	85.139,00
22	88.524,00
23	91.908,00
24	95.293,00
25	98.677,00
26	183.294,00
27	231.200,00

Piracema, 24 de julho de 1991.
 José Tarcísio Pereira
 Prefeito Municipal.

Lei nº 681/91, de 21/08/91.
 Autoriza ao Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Territorial rural municipal e taxas de conservação de rodovias municipais.